



LEIS

LEI Nº 4.836, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa ‘Praias Sem Barreiras’, com o objetivo de garantir e facilitar o acesso de pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras às praias do município, e dá outras providências.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito municipal o Programa “Praias sem Barreiras”, visando criar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras nas praias de acesso a banho no município de Itanhaém.

Art. 2º O Programa demandará a implantação das seguintes estruturas:

I - rampas, esteiras e passarelas de acesso para cadeiras de rodas, especialmente em locais onde houver desnível entre o passeio público e a faixa de areia da praia;

II - rampas de acesso entre a faixa de areia e o mar, dotadas de corrimãos de apoio e limitadores laterais, a fim de possibilitar o banho de mar por cadeirantes;

III - vagas de estacionamento reservadas, localizadas próximas às entradas acessíveis das praias;

IV - itinerários acessíveis até os principais pontos de interesse da orla;

V - ampla divulgação ao público das adaptações de acessibilidade disponíveis nas praias que já tiverem sido adequadas.

Art. 3º Fica estabelecido que a construção de rampas, passarelas e demais estruturas de acessibilidade deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, garantindo o acesso seguro de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e síndromes raras até a água do mar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.388/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

LEI Nº 4.837, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição da campanha “Eu Freio para os Animais”, no âmbito do Município de Itanhaém, voltada à conscientização da população quanto à segurança de animais nas vias públicas, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a campanha permanente de conscientização denominada “Eu Freio para os Animais”, com o objetivo de promover a segurança de animais nas vias públicas da cidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por segurança dos animais nas vias públicas o conjunto de ações destinadas à prevenção de atropelamentos, acidentes e demais ocorrências envolvendo animais domésticos, comunitários ou silvestres em vias urbanas e rurais do Município.

Art. 3º São objetivos da campanha “Eu Freio para os Animais”:

I - Conscientizar condutores de veículos e pedestres sobre a importância de adotar condutas responsáveis para evitar acidentes envolvendo animais;

II - Estimular o respeito à vida animal e à coexistência harmoniosa entre seres humanos e animais, especialmente em áreas de grande circulação, como bairros periféricos, áreas de mata, e vias costeiras;

III - Incentivar ações educativas junto à rede de ensino, instituições sociais, ONGs e protetores independentes, com foco na proteção animal e educação ambiental;

IV - Promover, com o apoio de órgãos públicos e da sociedade civil, campanhas educativas, sinalização de áreas críticas e outras medidas preventivas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá:

I - VETADO

II - Apoiar projetos, pesquisas e ações que contribuam para a redução de acidentes com animais nas vias públicas, bem como fomentar políticas públicas integradas de proteção animal e mobilidade urbana responsável.

Art. 5º As ações de divulgação da campanha poderão utilizar meios de comunicação tradicionais e digitais, com linguagem acessível, incluindo rádios comunitárias, redes sociais, informativos escolares e sinalização viária, sempre que possível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.388/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.397/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, o Plano Municipal de Educação de Itanhaém, aprovado pela Lei nº 4.027, de 2 de julho de 2015.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Itanhaém, aprovado pela Lei nº 4.927, de 2 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.419/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.718, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Revoga o Decreto nº 3.837, de 12 de dezembro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Ana Paula Monroe Bricatte.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo nº 11.230/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.837, de 12 de dezembro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Ana Paula Monroe Bricatte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 11.230/2024.

DECRETO Nº 4.719, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o Anexo I integrante do Decreto nº 3.148, de 25 de setembro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3.300, de 16 de abril de 2007, referentes ao licenciamento ambiental, fixa o valor dos preços de análise relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, e revoga o Decreto nº 2.500, de 13 de julho de 2007.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.300, de 16 de abril de 2007, que institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental do Município de Itanhaém, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

CONSIDERANDO que compete ao Município exercer o controle, monitoramento e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que possam causar degradação ambiental, sendo imprescindível a adequada remuneração da análise técnica realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da hora técnica (H), atualmente fixada em 25 UF, para adequação às categorias profissionais que atuam no licenciamento ambiental municipal, como é o caso de biólogos e engenheiros ambientais;

CONSIDERANDO, ainda, a defasagem do valor anteriormente estabelecido e a importância de garantir a justa remuneração da atividade técnica, compatibilizando-a com a realidade de mercado e com a complexidade crescente das análises ambientais,

DECRETA:

Art. 1º O item I do Anexo I integrante do Decreto nº 3.148, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - O preço de análise para todos os requerimentos relativos aos procedimentos, para fins de licenciamento ambiental, de atribuição do Departamento Municipal de Meio Ambiente é estabelecido com base na seguinte fórmula:

$P = (H \times N)$ onde:

P = Preço cobrado em reais, expresso em Jades Fiscais do Município – UFs; N = Número de horas técnicas necessárias para a realização da análise técnica;

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Jades Fiscais do Município – UFs; N = Número de horas técnicas necessárias para a realização da análise técnica;